



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**

Nobres Edis,

Com a finalidade de garantir aos profissionais que exerçam a função no âmbito da educação básica no Município de Barra de São Francisco a Administração encaminha o presente projeto de lei com a finalidade de deixar claro a garantia pretendida.

Todos os profissionais da educação fazem jus ao abono sendo que, como muito claro na lei aprovada por esta Casa, em incentivo ao professor que exerce exclusivamente sua atividade em sala de aula, o abono é majorado, tal como previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.484, de 5 de fevereiro de 2024.

Com estas considerações encaminho a vossas excelências, na condição de representantes da Sociedade Francisquense, o presente projeto de lei para que, uma vez lido e discutido possa ser levado a votação em Plenário e aprovado à unanimidade.

Atenciosamente,


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - BSF-ES
Protocolo: 340/2024
DATA: 25/03/2024
Antônio de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013, 18 de março de 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.484, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inc. IV, art. 1º da Lei Municipal nº 1.484, de 5 de fevereiro de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º *omissis*:

IV - É garantido o direito ao recebimento do abono referido neste artigo aos profissionais do Magistério que exercem suas atividades fora da sala de aula, especificamente nas funções de direção, coordenação educacional, monitoramento de educação especial, suporte pedagógico à docência, berçaristas, atendentes, recreadores e auxiliares de serviços educacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 18 de março de 2024


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Rua Astrogildo Romão Dos Anjos, nº 478 - Centro
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000

